

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001548/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023505/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006592/2010-69
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46212.006827/2010-12 e **Registro nº:** PR001613/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOSVALDO ROCHA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SEBBEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de **1º DE MAIO DE 2010**, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, remunerados exclusivamente por salário fixo, piso salarial de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto no País, por jornada integral, acrescido de 20% (vinte por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, devidos em **MAIO de 2009**, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados a partir de **1º DE MAIO DE 2010**, com a aplicação do percentual de **6,95% (seis inteiros noventa e cinco décimos percentuais)**.

§1. Aos empregados admitidos após **1º DE MAIO DE 2009**, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	TOTAL ACUMULADO
Maio/2009	6,95%
Junho/2009	5,59%
Julho/2009	4,91%
Agosto/2009	4,55%
Setembro/2009	4,39%
Outubro/2009	4,16%
Novembro/2009	3,89%
Dezembro/2009	3,49%
Janeiro/2010	3,22%
Fevereiro/2010	2,30%
Março/2010	1,58%
Abril/2010	0,86%

§ 2º - **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **Maio de 2009**, excetuados aqueles decorrentes da aplicação parcelada da Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, do TST, alínea XXI).

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de **Maio de 2010**.

§ 4º . As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **Maio de 2010**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

CHEQUES SEM FUNDOS: Os empregados não poderão sofrer descontos de salários em decorrência de cheques sem fundos recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documento por eles assinados.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

DESCONTOS: Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizadas importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde e vales-farmácia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS: As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

Parágrafo Único. A negociação prevista no *caput* desta cláusula estende-se também as empresas que comprovarem dificuldades econômicas.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

MORA SALARIAL: Os salários, líquidos e certos, não pagos até o 5º(quinto) dia útil posterior a seu vencimento, serão devidos com juros moratórios de 0,50%(cinquenta centésimos por cento) ao dia.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

§ 1º - Assegura-se aos comissionistas a garantia mínima de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, quando suas comissões não ultrapassarem no mês aquele valor.

§ 2º - As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; em caso de dias de afastamento para tratamento de saúde adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

§ 4º - **GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade será observada o contido no Artigo 393 da CLT e a legislação previdenciária vigente.

§ 5º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais havidas a partir do mês de MAIO/2010, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de JUNHO/2010, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65%(sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20(vinte) mensais, 85%(oitenta e cinco por cento) para as que excederem de 20(vinte) e até 40(quarenta) mensais, e de 100%(cem por cento) para as que ultrapassarem a 40(quarenta) mensais.

§ 1º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados fora do horário normal de trabalho;

§ 2º - Não serão consideradas extras as horas de trabalho dedicadas a reuniões de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado;

§ 3º - Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;

§ 4º - Para o cálculo do adicional da hora extra do comissionado será considerado o valor do ganho no mês dividido por 220:00 (duzentas e vinte) horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno - como conceituado em lei - será pago com adicional de 30%(trinta por cento) sobre o salário - hora diurno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE: Ao trabalho insalubre serão aplicados os adicionais de 45%, 25% e 15% nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Para a concessão de parcelas a título de participação nos resultados da empresa, deverão os empregadores firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Empregados, observados os preceitos da Lei Nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2.000.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

VALE-TRANSPORTE: Os empregadores concederão vale transporte aos empregados que utilizem em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas de transporte coletivo multiplicado pelo numero de deslocamentos diários e pelo numero de dias úteis no mês. O vale transporte será concedido também na hipótese de trabalho em outros dias.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o pagamento em dinheiro do vale transporte, até o último dia útil antecedente a sua utilização.

Parágrafo Segundo: Havendo aumento de tarifas após o pagamento opcional em dinheiro as empresas efetuarão em até 10 (dez) dias a competente complementação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDAMENTO DA DESPEDIDA

FUNDAMENTO DA DESPEDIDA: Na despedida por justa causa o empregador deverá declinar, por escrito, o motivo justificador do ato de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão do contrato de trabalho ficam os empregadores obrigados a anotar as Carteiras de Trabalho e proceder à quitação dos respectivos haveres, líquidos e certos, nos prazos constantes do Artigo 477 da CLT, sob pena de multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor das verbas rescisórias devidas ao empregado. A incidência desta multa afasta a aplicação daquela prevista para mesma hipótese no § 8º do Artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: A) de 05 a 10 anos de serviço na empresa 45 (quarenta e cinco) dias; B) de 10 a 15 anos de serviço na empresa 60 (sessenta) dias; C) de 15 a 20 anos de serviço na empresa 75 (setenta e cinco) dias; D) de 20 a 25 anos de serviço na empresa 90 (noventa) dias; E) de 25 a 30 anos de serviço na empresa 105 (cento e cinco) dias; F) acima de 30 anos de serviço na empresa 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a renúncia ser manifestada por escrito e com a assistência do Sindicato obreiro. É vedado ao empregador determinar cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO DE MENORES

ADMISSÃO DE MENORES: Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão às disposições mínimas de proteção da Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, salvo o disposto na lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2.000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data de início datilografada e com a assinatura do empregado nela aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com a entrega de cópia de igual teor ao empregado, sob recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE GARANTIA

FUNDO DE GARANTIA: No ato da homologação ou de quitação de haveres rescisórios a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

EMPREGADO SUBSTITUTO: Quando admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, o empregado perceberá salário igual ao daquele com menor salário na função.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

UNIFORMES: A vestimenta considerada essencial à atividade, ou padronizada pela empresa, será por ela fornecida, sem qualquer custo ou cobrança, direta ou indireta.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES

GESTANTES: A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

SERVIÇO MILITAR: Fica assegurado ao empregado convocado para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 90(noveenta) dias após a baixa ou desincorporação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO

GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO: Será assegurado o emprego, nos doze meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo cinco anos de serviço à empresa ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e por tempo de serviço (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE SUBST. DA CATEG. EM VENDAS

PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE SUBSTITUIÇÃO DA CATEGORIA EM VENDAS DE VEÍCULOS: Aos empregadores é ainda proibida a contratação de trabalhadores terceirizados, temporários, estagiários ou em caráter eventual ou exclusivo, para vendas aos domingos, feriados e dias pontes em que esteja proibido exigir o trabalho dos empregados da categoria. Não está autorizado o funcionamento das empresas da categoria econômica em qualquer localidade da base territorial, restando ainda proibida a venda inclusive em feirões, feirões de fábrica, exposições com venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos e quaisquer atividades que envolvam a venda de veículos nesses dias. Da mesma forma está vetado às montadoras, cf. Lei No. 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, o funcionamento nesses dias, ficando a respectiva rede de concessionárias ou distribuidores responsável por fazer cumprir esta norma. A promoção de esforço de venda, feirões, feirões de fábrica, exposições de venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos, e quaisquer atividades que envolvam venda de veículos nesse dias, implica responsabilização da respectiva montadora e demais empresas envolvidas, mesmo que a mão-de-obra utilizada não mantenha vínculo de emprego com a concessionária/distribuidora envolvida, respondendo todos, solidariamente, pela multa constante da cláusula referente à proibição do trabalho em feriados e outros domingos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO: As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48:00 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Nos comprovantes de pagamento - contracheques ou recibos - deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS; no caso do empregado comissionista deverá constar, ainda, o valor das vendas do mês sobre as quais foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência de valores de caixa será feita em presença do operador responsável; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la não terá responsabilidade por erros ou diferenças eventualmente apuradas, ressalvadas a hipótese de recusa injustificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA: Os empregados que atuarem em funções de caixa, recebendo e pagando valores, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 20%(vinte por cento) do piso salarial para suporte de diferenças apuradas em quebra de caixa .

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO PONTE

Faculta-se às empresas concessionárias e distribuidoras de veículos que no dia 06/09/2010 (segunda-feira), antecedente aos feriados dos dias 07/09/2010 e 08/09/2010 (terça e quarta-feira, Independência do Brasil e Padroeira de Curitiba, respectivamente), que a jornada do dia seja compensada na mesma proporção da jornada liberada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas , sendo que será celebrado um Acordo coletivo de trabalho para cada empresa junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio.

§ único - O Banco de Horas não se aplica para elastecer o horário da empresa no atendimento ao público. A empresa observará o contido na Lei municipal vigente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE

INTERVALO PARA LANCHE: Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE FREQUENCIA AO TRABALHO

CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO: As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviços externos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE VESTIBULANDO:

Serão abonadas as faltas do estudante vestibulando nos dias que estiver realizando provas de exames de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior conforme determina o artigo 473 inciso VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: É mantida a carga horária de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais e de 08:00 (oito) horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTES

ESTUDANTES: Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS

TRABALHO EM DOMINGOS: Fica facultada a utilização do trabalho dos empregados VENDEDORES nos domingos abaixo relacionados:

23/05/2010, 30/05/2010, 18/07/2010, 25/07/2010, 22/08/2010, 29/08/2010, 19/09/2010, 26/09/2010, 17/10/2010, 24/10/2010, 31/10/2010, 21/11/2010, 28/11/2010, 05/12/2010, 12/12/2010, 19/12/2010, 23/01/2011, 30/01/2011, 20/02/2011, 27/02/2011, 20/03/2011, 27/03/2010/04/2011 e 17/04/2011.

§ 1º. Caso haja segundo turno no processo eleitoral 2010, não haverá expediente no dia 31/10/2010.

§ 2º - **Feriados e outros Domingos Proibição Multa :** Observada a legislação de cada município da base territorial do sindicato profissional e a Lei Federal No. 10.101/2000, as empresas não poderão exigir o trabalho dos empregados, nos feriados civis e religiosos - sejam eles nacionais estaduais ou municipais - e demais domingos não constantes do caput desta cláusula, sob pena de arcar com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado, para cada domingo, feriado ou outra data em que o trabalho seja vedado, revertida em favor do sindicato profissional, que a repassará ao empregado prejudicado ou interessado, mediante recibo, presumindo-se fraudulento e inexistente o pagamento feito diretamente ao empregado sem assistência sindical; não sendo paga ao sindicato, para repasse aos empregados, no mês relativo à ocorrência do trabalho, a multa será exigida judicialmente via ação de cumprimento, com acréscimo de 20%(vinte por cento), agindo o sindicato em nome próprio e repassando os valores devidos aos empregados beneficiados após recebimento junto ao Poder Judiciário.

§ 3º - **Horário de Trabalho:** O trabalho nos domingos acordados será no horário das 09:00 (nove) às 17:00 (Dezessete) horas, com a garantia de 01:00 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

§ 4º - **Remuneração e Compensação das Horas Trabalhadas:** As horas trabalhadas nos domingos previstos no caput desta cláusula, poderão ser remuneradas como extraordinárias acrescidas do adicional de 100%, sem prejuízo quanto ao recebimento das comissões auferidas nesses dias e ao recebimento dos DSR normais no mês ou compensadas até 15 dias após a laboração do trabalho, conforme acordado entre as partes (Lei 605/49).

§ 5º - **Garantia de Comissão:** Fica garantido aos empregados para o trabalho desenvolvido especificamente em feirões a remuneração mínima pelo domingo trabalhado de 1/30 (um trinta avos) da média comissional, utilizando-se para base de cálculo a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses.

§ 6º - **Alimentação:** As empresas se comprometem a fornecer aos empregados que prestarem serviços nos domingos, vale refeição equivalente a R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) ou alimentação de qualidade no valor correspondente.

§ 7º - **Transporte:** Aos empregados que trabalharem nos domingos as empresas se comprometem a fornecer gratuitamente os vales-transporte para ida/volta ao trabalho, ambos sem nenhum ônus para o trabalhador.

§ 8º - **Número Máximo de Domingos/Mês:** Na aplicação desta cláusula (caput) as empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 2(dois) domingos em cada mês, sob pena de incidir na multa constante do § 2º desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO NATALINO

HORÁRIO NATALINO: No período de **01 a 23 de dezembro de 2010**, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até as **20:00 (vinte) horas**, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas) horas excedentes diárias. Nos sábados (**04, 1 e 18/12/2010**) o horário será até as **18:00 (dezoito) horas**. Neste período, para os empregados que trabalharem após as 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão lanche no valor de R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)

§ 1º - As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídas das obrigações desta cláusula.

§ 2º - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do caput desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive o Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

§ 3º - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

§ 4º - A utilização do trabalho para os todos empregados em concessionárias e distribuidoras de veículos, no dia 24/12/2010 será no **máximo até as 13:00 (treze horas)**

§ 5º - Não haverá expediente no dia 31/12/2010.

§ 6º - **PERÍODO DE DESCANSO:** As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas e de 08:00 (oito) horas diária (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excederão a 02:00 (duas) horas diárias (Artigo 59 da CLT); Fica garantido um período de descanso entre duas jornadas, de no mínimo 11:00 (onze) horas, (Artigo 66 da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

ALIMENTAÇÃO: I - **LOCAIS APROPRIADOS:** A empresa que não dispuser de cantina, refeitório ou convênio para alimentação, destinará local em condições de higiene e capacitado para o preparo e ingestão da alimentação pelos empregados. II - **LANCHES:** Quando

houver prestação de horas extras, após excedidos 45:00 (quarenta e cinco) minutos, o empregador fornecerá lanche ao empregado; havendo impossibilidade ou desinteresse, o empregador reembolsará as despesas do empregado para aquisição de lanche no valor equivalente a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEMANA DE CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho no período de carnaval, nos dias 07/03/2011, 08/03/2011 e no dia 09/03/2011 até às 13:00 horas, podendo as horas do dia 07/03/2011 (segunda-feira) serem compensadas na mesma proporção da jornada liberada.

§ único Fica facultada excepcionalmente a utilização de empregados à prestação de ASSISTÊNCIA TÉCNICA (PÓS VENDA) aos proprietários de veículos no dia 07/03/2011, para o cumprimento do disposto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei nº. 6.729/79.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE FÉRIAS

ADICIONAL DE FÉRIAS: As férias serão remuneradas com adicional de 1/3(um terço) sobre o valor do salário, independentemente de serem proporcionais, integrais, indenizadas de forma simples ou em dobro; sem prejuízo do adicional, o empregado poderá, se quiser, converter em dinheiro 1/3(um terço) do período das férias que irá gozar.

PARAGRAFO ÚNICO - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261)

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

ATESTADOS: Só serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, da empresa ou organização por ela contratada.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

ASSENTOS: Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RAIS

RAIS: As empresas se obrigam a encaminhar à Entidade Sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher através de guias próprias em favor do SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ SINCODIV, a Contribuição Assistencial Patronal, fixada em Assembléia Geral Extraordinária, vencível no dia 30 de Junho de 2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 28 de Abril de 2010, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração per capita, a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos percentuais) ser descontado na folha de pagamento do mês de JUNHO/2010 e recolhido até o dia 07/07/2010 e os restantes 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos percentuais) ser descontado da folha de pagamento do mês de JULHO/2010 e recolhido até o dia 06/08/2010.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05(cinco) dias após a data de oposição;

§ 5º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infração, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS: As empresas destinarão local visível e de acesso permanente a seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações do Sindicato dos Empregados, porém, não será permitida a afixação de matéria de natureza político - partidária ou que contenha ataques a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

ACORDOS COLETIVOS : Para a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, a critério da entidade ficará dispensada de publicar editais para a convocação dos interessados, lavrar atas de assembleias e listas de presença, sendo tais formalidades supridas por termo de celebração do Acordo coletivo de trabalho e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DE ADESÃO A INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO

COMPROMISSO DE ADESÃO A INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO: Os sindicatos signatários, através do presente instrumento jurídico, aderem às condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre a Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná e a Federação do Comércio do Paraná, se comprometendo em acatar e aplicar na base territorial dos sindicatos signatários as condições nele estabelecidas.

§ 1º - Os signatários têm conhecimento que a Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista instituída pelas Federações é dirigida pelo Conselho Federativo, órgão máximo da instituição, o qual é responsável pelo planejamento, fixação das diretrizes, coordenação e controle, designação e destituição dos membros das comissões de conciliação e arbitragem, com poderes para inspecionar e intervir em qualquer setor da Câmara;

§ 2º - A Comissão de Conciliação Prévia instituída através do presente instrumento, de caráter paritário, será composta por 1(um) membro efetivo e 1(um) suplente, indicados pela diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba e 1(um) membro efetivo e 1(um) suplente, indicados pela diretoria da Federação do Comércio do Paraná, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, os quais serão designados a critério do Conselho Federativo. A Comissão de Conciliação terá seu funcionamento amparado no disposto na Lei Nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000;

§ 3º - A Comissão de arbitragem, de composição paritária, com 2(dois) representantes dos empregados e 1(um) suplente, 2(dois) representantes dos empregadores e 1(um) suplente, indicados pelas Federações, e 2(dois) bacharéis em direito, designados pelo Conselho Federativo, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução. A Comissão de arbitragem terá seu funcionamento nos termos da Lei Nº 9.307 de 23 de setembro de 1.996;

§ 4º - O presente compromisso de adesão abrange todos os contratos de trabalho dos empregados no comércio representados pelo sindicato profissional e as empresas representadas pelo sindicato patronal da base territorial da REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sendo que as Comissões que tratam os parágrafos 2º e 3º deste instrumento funcionarão no Edifício do SESC, na Rua José Loureiro, Nº 578, 4º andar, Centro, CEP 80010-000, da cidade de CURITIBA-PR;

§ 5º - A estrutura e normas de funcionamento das Comissões instituídas serão reguladas por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Federativo, o qual integra o Termo Aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho das Federações, aos quais os signatários se comprometem em cumprir e respeitar, por ser essa sua declaração de vontade.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

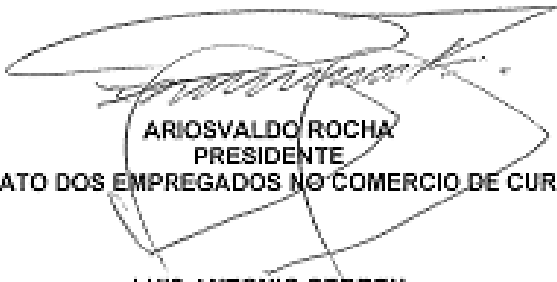
PENALIDADE: Incidirá multa de valor equivalente ao do piso salarial no caso de descumprimento das obrigações da Convenção Coletiva de Trabalho, excluída a cláusula relativa à Contribuição Assistencial Patronal.

§ único - A verificação do cumprimento da presente CCT caberá aos Sindicados signatários.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

RENEGOCIAÇÃO: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas relativas ao reajuste e pisos salariais, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.



ARIOSVALDO ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

LUIS ANTONIO SEBBEN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

